

AO JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO N. 5354818-26.2018.8.09.0051

ROMANHOL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial nomeada por este ínclito Juízo nos autos da ação de recuperação judicial convolada em falência em epígrafe, ajuizada pela **EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA** e **EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA**, ambas devidamente qualificadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

I. DOS BENS DA MASSA FALIDA

i. Avaliação e Edital de Leilão de Bens Móveis e Veículos Arrecadados

2. O art. 22º, III, “f”, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, uma vez decretada a falência compete ao Administrador Judicial elaborar o laudo de arrecadação. Nesse sentido, esta Auxiliar informa que realizou a arrecadação dos bens e documentos das empresas falidas e, em observância ao disposto no art. 108 da referida lei, procedeu à avaliação dos bens (Doc. 02).

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia-GO. CEP 74.810-100.
E-mail: admjudicial@romanhhol.com.br, Tel. +55 (62) 3645 7000



3. Os bens avaliados consistem em mobiliários, equipamentos e itens de informática todos identificados, catalogados e submetidos a vistoria técnica, considerando fatores como o estado de conservação, valor de mercado de novos e usados, depreciação física e tecnológica. Ainda que armazenados em local coberto e em boas condições, idade útil e os desgastes natural de uso impactaram na precificação, resultando no valor total de R\$ 71.708,50.

4. Diante disso, requer a juntada do Auto de Arrecadação (Doc. 01) e do Laudo de Avaliação elaborado por empresa com expertise em leilões judiciais (Doc. 02), de todos os bens da Massa Falida.

5. Diante do exposto, e considerando o cumprimento de todas as determinações do Juízo, bem como a arrecadação dos bens, livros e documentos, e a respectiva avaliação, **requer esta Auxiliar, com fundamento no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005, a autorização para a realização de leilão dos bens avaliados, a fim de dar continuidade à liquidação do ativo da Massa Falida.**

6. Oportunamente, **pugna pela juntada da minuta de Edital de Leilão Judicial dos bens arrecadados, com data a ser designada pelo d. Juízo,** a fim de que seja observadas as normas insertas nos arts. 142, inciso I, e em cumprimento ao prazo previsto no art. 22, inciso III, “j”, da LREF (Doc. 03). Requer a publicação do Edital de Leilão, gratuitamente, bem como a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas para ciência do Edital de Leilão, nos termos do art. 142, § 7º da LREF.

ii. Da nomeação do leiloeiro

7. Para fins de realização da hasta pública e serviços relacionados, **esta Auxiliar pleiteia pela nomeação do Leiloeiro Oficial, Sr. ERICK SOARES TELES, vinculado à**



empresa POSITIVO LEILÕES, porquanto já possuem familiaridade com o caso, pelo fato de terem elaborado a avaliação dos bens da Massa Falida.

I. DAS QUESTÕES PENDENTES

8. Os pedidos constantes nas movimentações a seguir expostas, encontram-se pendentes de apreciação, razão pela qual esta Administradora Judicial vem reiterar os pleitos.

i) Evento 2.144

9. No evento 2.144, fora proferida a sentença que convolou o processo de Recuperação Judicial em Falência, bem como determinou que a UPJ tomasse algumas providências previstas em lei. Considerando que tais questões ainda se encontram pendentes, a Administradora Judicial requer o saneamento das seguintes tarefas atribuídas à UPJ:

a) Intimação dos sócios para comparecimento em cartório para assinatura do termo na forma do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005;

b) Expedição de ofício aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos das falidas, sem prejuízo da utilização dos sistemas informatizados do tribunal, quais sejam, RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD.

c) Comunicar a falência aos Juízos Trabalhistas e Cíveis Estaduais e Federais que tramitem ações contra as empresas falidas, assim como comunicar por portal eletrônico, ou, na impossibilidade, por carta, à União, e às Fazendas



Estaduais e dos Municípios em que as devedoras porventura tiver estabelecimentos, para que tomem conhecimento da falência;

d) Comunicar por portal eletrônico, ou, na impossibilidade, por carta, à União, e às Fazendas Estaduais e dos Municípios em que as devedoras porventura tiver estabelecimentos, para que tomem conhecimento da falência.

ii) **Evento 2.164**

10. Trata-se de petição da Administradora Judicial requerendo a expedição de ofício que a autorize a acessar e movimentar todas as contas bancárias em nome das empresas falidas.

iii) **Eventos 2.184 e 2.283**

11. Tratam-se de petições da Administradora Judicial requerendo a expedição de ofício que a autorize a acessar e movimentar todas as contas bancárias em nome das empresas falidas, bem como a fixação do termo legal da falência, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, além da fixação de seus honorários no âmbito da falência, a serem arbitrados no limite de até 5% sobre o valor do ativo da Massa Falida, conforme §1º do art. 24 da referida Lei.

12. Ademais, solicitou a expedição de ofício para transferência de eventuais depósitos recursais à conta judicial vinculada ao presente processo falimentar. Requer-se, ainda, autorização para a manutenção dos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados com a massa falida, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005.



13. Por fim, pugnou pela autorização para manutenção da contratação dos funcionários e empresas prestadoras de serviços da massa falida, com fulcro no inciso I, alínea a, do art. 22 da lei 11.101/2005.

iv) Evento 2.191

14. Consiste em petição da AJ, na qual requereu o encerramento das contas bancárias da falida, visto que vêm gerando apenas tarifas e prejuízos. Após o encerramento, solicitou a transferência integral dos saldos para a conta judicial vinculada ao presente processo.

15. Ademais, foi solicitado ainda que seja determinado às instituições financeiras que forneçam à esta administradora os extratos bancários das contas judiciais vinculadas a este juízo para que seja feita a conferência dos valores, e possibilitada a arrecadação de todo o ativo.

v) Evento 2.222

16. Manifestação da Administradora Judicial requerendo a transferência imediata do valor de R\$ 7.290,55, bloqueado via Bacenjud em 10/12/2020 na conta nº 2682.042.04853410-52, bem como dos rendimentos respectivos, para a conta judicial vinculada ao presente feito, integrando-se ao ativo da massa falida.

vi) Evento 2.350

17. Pedido da Administradora Judicial requerendo o indeferimento da solicitação de reconsideração apresentada pela Companhia Thermas do Rio Quente, bem como manifestação contrária às habilitações protocoladas após o prazo de 15 dias da publicação do edital.



vii) Evento 2.485

18. Trata-se de pedido de bloqueio judicial nas contas da Companhia Thermas do Rio Quente, ante o descumprimento da decisão prolatada no evento 2.433, no montante de R\$ 303.296,58 (trezentos e três mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

II. PARECER

19. *Ex positis*, após análise dos eventos 2.382 a 2.452 está Administradora Judicial apresenta o saneamento mensal do mês de junho, nos termos que seguem:

a) Em relação ao exposto no **tópico 1**, a homologação do Laudo da avaliação apresentado, bem como seja autorizada a realização de Leilão Judicial, com a devida designação de data para realização e nomeação do leiloeiro indicado;

b) No que se refere o **tópico 2**, que a Unidade de Processamento Judicial tome as providências pertinentes para solucionamento das pendências

Nestes termos,

É o parecer.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2025.

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO – 21.660
OAB/MG – 176.675

Wellington Romanhol
OAB/GO – 59.333
OA/LISBOA – 63590L

Página 6/7



ANEXOS

1. Auto de arrecadação;
2. Laudo de avaliação dos bens;
3. Minuta de edital de leilão judicial.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Wanessa Neves Lessa - Data: 11/02/2026 11:29:21

